



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

As contratações governamentais são instrumentos de realização de políticas públicas e, em algumas, produzem também significativo impacto na atividade econômica. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado, resultando em uma melhor qualidade do gasto e, conseqüentemente, em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, por meio do presente documento apresentamos os Estudos Técnicos Preliminares realizados pela Equipe de Planejamento da Contratação de Serviços de Apoio Administrativo, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO)

A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio administrativo justifica-se em razão da necessidade de suporte às atividades especializadas desenvolvidas nas 03 (três) Seções de Contratos e na Seção de Compras deste Tribunal.

Nesse ponto convém registrar que as Seções de Contratos deste Tribunal (SCONT, SECOL e SETER) possuem uma peculiaridade em relação aos demais setores do Tribunal, qual seja, os servidores lotados nessas Seções são fiscais administrativos de um número muito elevado de contratos, com inúmeras atividades a serem desenvolvidas **continuamente** em cada um deles, sendo que tais contratos são acompanhados pelos fiscais administrativos ao longo dos anos até sua extinção e provável substituição por outros de igual natureza.

Assim sendo no período de férias dos servidores dessas Seções os processos por eles acompanhados são redistribuídos aos demais, que acumulam, além dos próprios processos, os contratos dos demais na condição de suplentes, realizando todas as atividades a eles

inerentes.

Acentua a gravidade da questão o fato de as atividades das Seções envolverem despesas públicas de alto valor e necessitarem de redobrada atenção no trabalho diário, haja vista que qualquer pequena falha poderá causar prejuízos ao erário e a consequente responsabilização de todos os agentes envolvidos na contratação, inclusive dos ordenadores de despesas.

Nesse sentido, com vistas a socorrer os fiscais administrativos da sobrecarga de trabalhos, efetivamos a contratação de serviços de apoio administrativo, para auxiliar e dar suporte nas atividades de fiscalização dos contratos (Contrato nº 080/2023 - doc. 4839013 do SEI 0007245-49.2023.6.13.8000).

Imperioso aqui uma explicação: a atividade de fiscalização administrativa é privativa do servidor público, no entanto, as atividades secundárias, periféricas, de auxílio à fiscalização de contratos podem ser terceirizadas. É exatamente isso que contratamos. A terceirização de atividades secundárias, preparatórias, periféricas, relativas à fiscalização administrativa das contratações, viabilizando que os fiscais administrativos possam atuar com mais acuidade e assertividade na condução/fiscalização administrativa das contratações, propriamente dita.

Outrossim, os serviços de apoio administrativo se fazem necessários também na SCOMP. Tal seção é responsável pela elaboração de pesquisas de preços que subsidiam a prorrogação de contratos diversos e fundamentam a elaboração de estimativas para contratação direta de bens e serviços ou amparam a indicação de abertura de procedimento licitatório; elabora proposições de despesa e gerencia atas de registro de preços, contata fornecedores e envia de notas de empenho, dentre outras atribuições.

A diminuta força de trabalho e a grande demanda de serviço, muitas vezes revestida em caráter de urgência, sobrecarrega os servidores da seção, agravado nos casos de férias regulamentares.

Como dito alhures, os serviços contratados possuem natureza acessória, instrumental e, no caso da Seção de Compras, são empregados na consulta de preços em *internet* ou sistemas eletrônicos de natureza pública, consulta a ocorrências impeditivas de contratação, contato com fornecedores, consulta a certidões em sítios públicos oficiais (Receita Federal, Caixa Econômica, etc), auxiliando na instrução dos processos, a fim de que os servidores possam desempenhar com argúcia, diante de um cenário de excessiva demanda, a análise crítica e decisória dos valores que compõem as estimativas de preço e subsidiarão as contratações diretas ou sujeitas ao procedimento licitatório.

Por oportuno, convém registrar que na fase de planejamento do Contrato nº 080/2023, a SGP manifestou-se no sentido de que os serviços objeto da contratação não se revelam em atividades exclusivas de cargo efetivo do quadro de pessoal do Tribunal (doc.

4359117 do SEI 0007245-49.2023.6.13.8000).

Segue abaixo a relação de atividades de apoio administrativo que conseguimos terceirizar, por meio do Contrato nº 080/2023, dentre outras atividades secundárias, periféricas e de auxílio aos processos de contratação e de fiscalização de contratações:

1. Obtenção e retirada em sítios eletrônicos e portais oficiais de documentos complementares de regularidade trabalhista e previdenciária dos contratos de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que possam subsidiar a atuação dos servidores designados como fiscais administrativos;
2. Atos acessórios de acompanhamento das atestações e cobrança aos fiscais requisitantes e técnicos, por meio da extração de atestados dos sistemas próprios, visando à instrução processual pelo servidor;
3. Cobrar das empresas e anexar as notas fiscais, atestados e certidões tributárias aos processos de pagamento;
4. Solicitação às empresas contratadas de regularização das certidões vencidas;
5. Cobrança da apresentação de garantia contratual para juntada aos processos, se for o caso;
6. Busca e juntada do arquivo de publicação de extratos do DOU nos processos de contratação;
7. Envio de nota de empenho aos fornecedores;
8. Consulta e juntada de comprovante de publicação aos autos;
9. Consulta e juntada do atestado de recebimento do objeto e de seu faturamento;
10. Identificação e consulta a potenciais fornecedores para a Estimativa de Preços.
11. Realização de contatos internos e externos, para fiscais e empresas contratadas, solicitando ou repassando as informações que lhe forem requeridas pelo servidor supervisor.

Ocorre, contudo, que durante a execução do Contrato nº 080/2023, o servidor Rodrigo de Andrade Rocha, na qualidade de Gestor do Contrato, procedeu à avaliação da contratação, tal como registrado no documento nº 5230371.

Em suma, a contratação foi avaliada nos seguintes termos:

"(...) a contratação em apreço vem sendo bem executada e assumiu contornos de grande relevância ao regular andamento dos trabalhos nas Seções, uma vez que ao absorver as inúmeras tarefas acessórias de cada Seção, os terceirizados alocados na contratação liberam os servidores para o desempenho das atividades finalísticas das Seções. Anote-se, ainda, que apesar de acessórias, as tarefas desempenhadas pelos terceirizados são específicas e por vezes complexas, exigindo conhecimento de causa e treinamento.

Ainda consoante as informações prestadas, foi identificado um grande risco da contratação e sugeridas duas medidas para o tratamento desse risco.

No caso, o risco identificado foi a alta rotatividade nos postos, com todos os seus prejuízos subjacentes: a) desligamento de profissionais qualificados; b) sobrecarga de trabalho de servidores com treinamentos de novos profissionais; c) acesso de sistemas e a informações de dados dos contratos por mais pessoas/profissionais que o necessário, fragilizando, assim, a segurança da informação no âmbito deste Regional.

Para o tratamento desse grande risco identificado, os Fiscais sugeriram a adoção de duas medidas: a) o estabelecimento de um piso salarial compatível com as atribuições (maior que o piso fixado em CCT), considerando a responsabilidade dos profissionais alocados nos postos de trabalho e; b) a redução da jornada de trabalho para 06 (seis) horas diárias. Tais medidas objetivam tornar a contratação mais atrativa para os profissionais alocados, mitigando assim a alta rotatividade na contratação.

Com efeito, já havia chegado ao conhecimento desta Coordenadoria, por vias informais, que os profissionais alocados na contratação são muito qualificados, que as tarefas que desempenham, apesar de acessórias, muitas vezes se mostram complexas, exigem treinamento e conhecimento de causa, e que o salário que recebem é pouco maior que o mínimo (R\$ 1.626,05). Diante disso, há o receio de que, na primeira oportunidade que tiverem de melhores salários, abandonariam seus postos de trabalho e tal situação seria recorrente e extremamente danosa, ao longo da contratação; seja porque a empresa alocaria outros profissionais qualificados mas que, da mesma forma, tão logo encontrassem melhores propostas, sairiam; seja porque a empresa alocaria profissionais não aptos ao desempenho das atividades e os fiscais solicitariam a substituição desses profissionais.

Não obstante, considerando o zelo e a austeridade que devem matizar os atos de gestão e de execução das contratações públicas, esta Coordenadoria solicitou à servidora Maria Eleuza Bastos Zuba, Assistente na SETER, a realização de uma pesquisa acerca de contratações similares e respectivos salários nos mais diversos órgãos públicos, de modo a verificar a assertividade das soluções apresentadas, sobretudo a sugestão de fixação de piso salarial.

Nesse particular, destacamos aqui nossos elogios ao trabalho primoroso realizado pela Assistente da SETER. Como pode ser conferido no documento nº 5230103, restaram compiladas não somente informações acerca dos salários pagos em contratações similares por 14 (quatorze) órgãos públicos, dentre eles STF, CNJ, STJ, TST, TSE, TJMG, MPMG e TCEMG, mas também os links com endereços eletrônicos nos sites dos órgãos pesquisados para conferir, na íntegra, os documentos e contratos dos quais extraídas as informações. Ademais, a servidora teve o cuidado e a dedicação de pesquisar em cada documentação relacionada aos contratos pesquisados as justificativas dos órgãos para a fixação de piso salarial nas contratações, destacando-as na pesquisa.

(...)

Para além das justificativas acima destacadas, aferiu-se na pesquisa (doc. 5230103) que, das contratações similares nos 14 (quatorze) órgãos pesquisados o menor salário pago é o da contratação do Incra, no valor de R\$ 2.472,68 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e oito

centavos) e, a despeito de referido valor ressentir-se da repactuação da CCT/2024, ainda assim, esse menor salário representa quase o dobro do salário pago aos profissionais alocados na contratação deste TRE-MG (R\$ 1.625,05).

Essa constatação (de que o salário praticado em nosso atual contrato é quase que a metade do menor valor de salário praticado nas contratações similares dos quatorze órgãos pesquisados), aliada às justificativas elencadas nos respectivos processos dos órgãos pesquisados, nos conduz à conclusão inexorável de que os Fiscais Requisitantes e Técnicos da contratação foram bastante precisos, tanto na identificação do risco - alta rotatividade nos postos de trabalho com os prejuízos inerentes -, quanto na indicação das medidas voltadas à sua mitigação - fixação de piso salarial e redução da carga horária.

Frise-se que os trabalhos desempenhados pelos terceirizados, apesar de acessórios, possuem uma complexidade que exige qualificação e treinamento específicos, acima da média para os profissionais da categoria no mercado e, portanto, o valor do salário estipulado na CCT da categoria não se coaduna com a contratação deste Tribunal.

Nessa senda, na qualidade de gestor do Contrato nº 080/2023 propomos, com amparo nas manifestações do Fiscais Requisitantes e Técnicos da contratação, doc. 5230054 e 5230077, e na pesquisa realizada, doc. 5230103, que a contratação deste Tribunal passe a contemplar a carga horária de 30h semanais e o piso salarial de R\$ 2.607,27 (dois mil seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos) para os postos de trabalho contratados, de modo a prevenir o Tribunal contra o risco da alta rotatividade na contratação, obstacularizando, por conseguinte, todos os prejuízos inerentes a esse risco (desligamento de profissionais qualificados; sobrecarga de trabalho de servidores com treinamentos de novos profissionais; c) acesso de sistemas e a informações sensíveis por parte de mais pessoas/profissionais que o necessário, fragilizando, assim, a segurança da informação no âmbito deste Regional).

Oportuno esclarecer que o valor do piso salarial proposto (R\$ 2.607,27) foi calculado adotando-se como parâmetro a média salarial aferida na pesquisa das 14 (quatorze) contratações similares, qual seja, R\$3.823,99 (três mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos) para a jornada de 40h semanais. Vale dizer: o piso salarial no valor de R\$ 2.607,27 (dois mil seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos), nada mais é que o montante equivalente à jornada de 30h semanais (considerando-se a média de R\$3.823,99 para 40h semanais).

A redução da carga horária estipulada em contrato é questão simples, que não demanda maiores reflexões. Também a questão da fixação de piso salarial não traz maiores problemas, já que, apesar de não ser a regra nas contratações públicas, o Tribunal de Contas da União já a admite em situações específicas.

Em síntese, tal como comprovam, por exemplo, os enunciados do Acórdão 2101/2020-Plenário TCU e do Acórdão 5279/2020-Primeira Câmara do TCU, a Corte de Contas da União admite, na contratação por postos de serviço, a fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em convenções coletivas de trabalho, desde que observados os seguintes requisitos: i) justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média; (como é o caso da presente contratação, em que o trabalho desempenhado pelos terceirizados, apesar de acessórios, possuem uma complexidade que exige qualificação e treinamento específicos, acima da média para os profissionais da categoria no mercado como já asseverado acima) e ii) realização de pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares, ou seja, comprovação de que no mercado existe tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador (fato comprovado pela pesquisa apresentada no doc. 5230103).

(...)

Por todo o exposto, na qualidade de Gestor da contratação de serviços de apoio administrativo para a SCOMP, SCONT, SETER e SECOL, submetemos a essa Secretaria de Gestão Administrativa a proposição de que referida contratação passe a contemplar a carga horária de 30h semanais e o piso salarial de R\$ 2.607,27 (dois mil seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos) para os postos de trabalho contratados, de modo a prevenir o Tribunal contra o risco da alta rotatividade na contratação, obstacularizando, por conseguinte, todos os prejuízos inerentes a esse risco (desligamento de profissionais qualificados; sobrecarga de trabalho de servidores com treinamentos de novos profissionais; c) acesso de sistemas e a informações por parte de mais pessoas/profissionais que o necessário, fragilizando, assim, a segurança da informação no âmbito deste Regional)."

Como resultado da avaliação, portanto, foi proposta uma nova contratação dos serviços, mas com a adequação do salário e da carga horária. A proposição foi referendada pela SGA, conforme se verifica do documento nº 5230371, parte final.

Outrossim, instada sobre o assunto, a AJUC se posicionou pela possibilidade de nova contratação dos serviços, contemplando nova carga horária e novo piso salarial, nos seguintes termos:

"(...) nada impede que, caso assim entenda a Administração desta Casa, seja realizado novo certame com a utilização dos dados coletados na pesquisa, observado o juízo de conveniência e oportunidade."

Assim sendo, por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD, encartado no doc. 5381209, propõe-se nova contratação de serviços de apoio administrativo para auxílio dos trabalhos desenvolvidos na SETER, na SCONT, na SECOL e na SCOMP, contemplando carga horária de 30 horas semanais e piso salarial de R\$ 2.607,27 (dois mil seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos); sendo que por meio do Memorando SGA 126/2024 (doc. 5384358) foi constituída a Equipe de planejamento da contratação, incumbida de apresentar estes Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência que norteará a futura contratação.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES)

A nova contratação de serviços de apoio administrativo, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nos setores SCONT, SETER, SECOL e SCOMP constará do Plano de Aquisições 2025 (ainda em fase de elaboração), uma vez que a vigência da nova contratação tem previsão de início somente no exercício vindouro, em 15/01/2025.

Por se tratar de serviço contínuo cujo contrato atual (Contrato nº 080/2023) não será prorrogado, a nova contratação constará do Anexo II do Plano.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Classificação dos serviços:

3.1 Os serviços de apoio administrativo, com cessão de mão de obra, se revelam em serviços comuns, tal como disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, haja vista que se trata de serviços com especificações usuais de mercado;

3.2 os serviços de apoio administrativo, com cessão de mão de obra, são serviços contínuos, tal como declarado pela Diretoria-Geral no doc. 4718503 do SEI 0007245-49.2023.6.13.8000.

Sustentabilidade:

3.3 Elaborar e manter um programa interno de treinamento sobre responsabilidade socioambiental de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

3.4 Orientar seus empregados para acenderem apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

3.5 Orientar seus empregados sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantada pelo Contratante;

3.6 Orientar seus empregados a manterem normas de higiene e medidas de segurança de saúde indicadas pelos Órgãos de Saúde.

Subcontratação

3.7. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

Garantia da contratação

3.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), haja vista que o instituto da Conta Vinculada já resguarda a Administração contra os riscos de responsabilidade subsidiária trabalhista da contratação.

Peculiaridades da contratação

3.9. Todos os postos de trabalho contemplados na presente contratação devem ter carga horária de 30 horas semanais e piso salarial de R\$ 2.607,27 (dois mil seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos), conforme justificativas constantes do item 1 deste ETP.

3.10. Em face das ocorrências evidenciadas na série histórica de contratações deste TREMG e das informações carreadas pela gestão dos contratos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quanto ao prejuízo advindo a este Tribunal e às empresas contratadas pelo inadequado dimensionamento do quantitativo de vales-transporte, orienta-se que as licitantes cotem 04 (quatro) vales por posto de trabalho.

Justifica-se a orientação externada pelo fato de que as Unidades Administrativas deste Regional são concentradas na Região Centro-Sul de Belo Horizonte e a expressiva quantidade de terceirizados são contratados em localidades mais distantes, incluindo a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Tal orientação visa alertar aos licitantes de que o inadequado dimensionamento do quantitativo de vale transporte vem impactando diretamente na saúde financeira dos contratos firmados, além de limitar a sua vida útil, ocasionando rescisões contratuais e o lançamento e registro de penalidades contra os contratados.

Por tal razão, faz-se imperativo frisar a adoção desta orientação por ocasião do preenchimento da planilha de formação de preços.

Legislação aplicável

3.11. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/2021; na Resolução nº 169/2013 - CNJ; e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (recepcionada pela IN SEGES/ME nº 98/2022 para a contratação de terceirização sob a égide da Lei 14.133/2021).

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 Deverão ser contratados 09 (nove) postos de trabalho, sendo: 02 (dois) postos para a SCONT, 02 (dois) postos para a SETER, 02 (dois) postos para a SECOL e 03 (três) postos para a SCOMP.

No caso das Seções de Contratos do Tribunal (SETER, SCONT e SECOL), estima-se a quantidade de 01 (um) posto de trabalho para auxílio de ao menos 04 (quatro) fiscais administrativos e respectivos contratos. Na SCONT temos 08 (oito) servidores, na SECOL e na SETER, 09 (nove) servidores cada, em todos os casos, contando com a Chefia das Seções.

No caso da SCOMP, temos 09 (nove) servidores contando com a Chefia da Seção, sendo que o quantitativo de 02 (dois) postos de trabalho no setor, conforme contratação atual, tem se mostrado de grande auxílio mas ainda insuficiente para atendimento de toda a demanda.

4.2 Todos os postos de trabalho deverão ter jornada semanal de 30 (trinta) horas, conforme justificativas explanadas pelo gestor da contratação atual de mesma natureza (Contrato nº 080/2023 - doc. 4839013 do SEI 0007245-49.2023.6.13.8000), constantes do documento nº 5230371.

4.3 Em conformidade com a Resolução CNJ 255/2018, alterada pela Resolução nº 540/2023, a empresa contratada deverá observar a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres.

4.4 A contratação em cogito não implica atendimento ao público e, assim sendo, não há que se falar em preenchimento de posto de trabalho com funcionário apto em comunicação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos termos da Resolução CNJ 401/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

a) SOLUÇÃO 1. - Contratação de prestação de serviços de apoio administrativo sob demanda - aventou-se a possibilidade de contratação dos serviços sob demanda, de modo a acionar a futura contratada para a realização de tarefa apenas quando necessário. Ocorre, contudo, que as demandas das Seções de Contratos (salvo uma parte do trabalho da SETER) não são tabuláveis, ou seja, os serviços de apoio administrativos a serem contratados não guardam uma uniformidade, uma padronização, ao revés, se caracterizam pela especificidade em função da natureza dos contratos celebrados. Vale dizer, o apoio administrativo prestado na fiscalização de um contrato de locação é totalmente diferente do apoio administrativo prestado na fiscalização de um contrato de manutenção predial, e/ou de um contrato de correios, e/ou de um contrato de tecnologia da informação, e/ou de telefonia, e/ou de limpeza etc. É que cada contratação tem suas peculiaridades próprias, legislação própria e sistemas internos de atestes próprios. Aliás, às vezes, até contratos de mesma natureza exigem uma fiscalização e, por conseguinte, um apoio administrativo a essa fiscalização, diferenciados, conforme as peculiaridades de cada contrato (se foi firmado com pessoa física ou jurídica, se foi firmado para atendimento de necessidade urgente e/ou transitória ou de necessidade já mapeada e rotineira, ou ainda se a contratação foi firmada para atendimento de necessidade ou prestação de serviço essencial ao cumprimento da missão institucional do Tribunal, como alguns contratos típicos de eleições, etc)

O mesmo vale para o apoio administrativo a ser prestado no âmbito da SCOMP. Embora algumas demandas sejam quantificáveis, com previsão no Plano Anual de Contratações, não seguem um padrão de chegada na Seção para fins de atendimento. Outras, apresentam-se em caráter de urgência, e as demandas oriundas do interior revestem-se de imprevisibilidade, já que visam à satisfação das necessidades dos cartórios eleitorais situados no interior do Estado de Minas Gerais.

Nessa senda, apresenta-se inviável, no presente caso, a contratação de prestação dos serviços de apoio administrativo sob demanda.

b) SOLUÇÃO 2. - Contratação de estagiários - em verdade a SCOMP e as Seções de Contratos do Tribunal (SETER, SCONT e SECOL) já se utilizam de estagiários para auxílio nos trabalhos de cada setor. Nesse ponto, convém destacar que, apesar de se consubstanciar num importante ativo das Seções, a utilização de estagiários para auxílio nos trabalhos dos setores não se apresenta como uma solução definitiva ou capaz de suprir a demanda de serviços de apoio administrativo em sua integralidade, sobretudo, pelos seguintes motivos: a) menor carga horária de trabalho dos estagiários em relação aos fiscais administrativos; b) contratação de estagiário tem um tempo muito limitado em relação ao apoio administrativo a ser prestado na fiscalização de contratos, lembrando aqui que os contratos firmados conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021 - podem ter duração de até 10 anos para serviços contínuos. A utilização de estagiários reclama tempo dos servidores para explicar a rotina de trabalho de cada processo de contratação, bem como as peculiaridades da fiscalização de cada tipo de contratação, sendo que quanto maior for a quantidade de estagiários, a rotatividade desses estagiários demandará maior tempo dos servidores para treinamento e explicações. Outrossim, há que se ter um cuidado na utilização de estagiários para o desempenho de serviços de apoio administrativo, ou seja, na contratação de estagiários devem preponderar atividades que proporcionem aprendizado relativo à matéria de estudo, sendo que o apoio administrativo que se pretende contratar se revela, em princípio, em atividades muito burocráticas, de assessoramento na instrução de processos, que não se

caracterizam por proporcionar um aprendizado relevante numa área de conhecimento, trata-se de atividades auxiliares e peculiares no âmbito dos processos de contratação e de fiscalização das contratações.

Desse modo, também apresenta-se inviável, no presente caso, suprir a demanda de prestação dos serviços de apoio administrativo com o aumento do número de estagiários nos setores.

c) SOLUÇÃO 3. - Contratação de serviços de apoio administrativo, com cessão de mão de obra - trata-se de contratação de postos de trabalho de auxiliar administrativo para suprir a demanda nas Seções de Contratos do Tribunal (SCONT, SETER e SECOL) e na SCOMP. Essa solução parece a mais adequada ao atendimento da demanda. Primeiramente porque os postos de trabalho funcionariam em cada Seção com contato direto com os fiscais administrativos da SCONT, SETER e SECOL e com os servidores da SCOMP, aprendendo e aprimorando diretamente com os servidores a prática da instrução de processos, observando-se as peculiaridades de cada tipo de contratação. As atividades de apoio administrativo, como já explanado acima, não são tabuladas, não são padronizadas, sendo portanto imprescindível ao desempenho das atividades o contato direto e quase que diário com os servidores, para o contínuo alinhamento dos trabalhos. Outrossim, a carga horária e o prazo de duração da contratação de serviços de apoio administrativo por meio de postos de trabalho podem se amoldar ao tempo a ser empregado na fiscalização das contratações deste Tribunal, em especial, os de serviços contínuos, ou seja, conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021 - os contratos de serviços contínuos podem ter duração de até 10 anos, sendo assim, a contratação de apoio administrativo, sendo enquadrada como serviço contínuo no âmbito deste Tribunal, poderia ter igual duração. Ainda nesse cenário, em princípio, eventual contrato de posto de trabalho com duração de até 10 anos, exigiria muito menos tempo dos servidores para treinamento e explicações aos terceirizados, em relação à solução 2 (contratação de estagiários) aqui mencionada.

Por todo o exposto, a contratação de serviços de apoio administrativo por meio de postos de trabalho é a mais consentânea ao atendimento da demanda deste Tribunal. Por oportuno, convém frisar que essa solução 3 - contratação de serviços de apoio administrativo por meio de postos de trabalho já foi objeto de análise e autorização da Diretoria-Geral no doc. 4718503 do processo SEI nº 0007245-49.2023.6.13.8000, processo que culminou com a formalização do atual Contrato nº 080/2023.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

01 Posto de Auxiliar Administrativo Custo mensal: R\$ 5.183,20

09 Postos de Auxiliar Administrativo Custo mensal: R\$ 46.648,80

Custo total dos 12 (doze) meses de contratação: R\$ 559.785,60

Custo total obtido por meio de planilha de formação de preço, constante do documento nº 5526827, de 09 Auxiliares Administrativos pelo período de 12 meses, com carga horária semanal de 30 horas; preenchida com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 SINTAPPI-MG X SINSEHT-MG, para a categoria de Auxiliar Administrativo - doc. 5526810.

Salientamos que foi decotada da planilha de formação de preços os custos referentes à substituição/ferista, uma vez que em razão da peculiaridade dos serviços a serem contratados não é vantajosa a substituição dos terceirizados durante as férias. Isso porque o tempo exigido para treinamento do substituto extrapola o período de férias.

A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de mercado, sendo que a pesquisa de preços realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

Imperioso frisar que os valores aqui estimados partem da premissa da fixação do piso salarial no valor de R\$ 2.607,27 (dois mil seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos), para cada posto de trabalho de 30h semanais, conforme justificativas elencadas no item 1 deste ETP.

Registramos aqui que o serviço de apoio administrativo se trata de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração. Desse modo, sua contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, pois está voltado para o apoio no funcionamento das rotinas administrativa do TRE-MG. Tendo a própria Diretoria-Geral já declarado que tais serviços são contínuos no doc. 4718503 do SEI 0007245-49.2023.6.13.8000.

Assim sendo, consignamos que a contratação deverá vigorar por 12 (doze) meses, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, na forma do art. 107 do mesmo Diploma Legal.

Optamos aqui por um prazo de duração inicial de 12 (doze) meses, para fins de um melhor controle dos riscos envolvidos na contratação.

Vale dizer, trata-se de uma contratação bem recente no âmbito deste Tribunal (a primeira contratação do tipo foi exatamente o Contrato 080/2023) e, assim sendo, optamos pelo prazo inicial de 12 (doze) meses de vigência da contratação, de modo a possibilitar ao Gestor da Contratação e aos Fiscais Técnicos a avaliação da contratação e decisão por sua continuidade em seus integrais termos ou rescisão e/ou nova contratação dos serviços, sem expor a Administração aos riscos envolvidos numa eventual rescisão de um contrato com vigência inicial de 05 (cinco) anos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo, com cessão de mão de obra de 09 (nove) postos de trabalho de auxiliar administrativo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, podendo variar o expediente em acordo com a realização dos trabalhos na SCONT, SETER, SECOL e SCOMP, entre as 07 horas da manhã e as 19 horas da noite. Piso salarial de R\$ 2.607,27 (dois mil seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos), para cada posto de trabalho de 30h semanais, conforme justificativas elencadas no item 1 deste ETP.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - (AQUISIÇÃO POR LOTES OU POR ITENS)

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a contratação que aqui se cogita seria precedida de licitação na modalidade pregão, o que afasta de plano qualquer questionamento acerca de fracionamento e/ou utilização de modalidade de licitação indevida.

Fixada essa premissa inicial, convém registrar que no âmbito das contratações públicas o parcelamento de contratações de serviços encontra supedâneo legal no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes termos:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a

exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

Consoante se infere do dispositivo em apreço, em especial do seu parágrafo primeiro, o parcelamento dos serviços deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo.

Por óbvio que se deve buscar uma ampliação da concorrência com o parcelamento da contratação, porém sem se descuidar da necessidade de que essa divisão da contratação seja técnica e economicamente viável. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, acerca da matéria, quando da análise do art. 23 da Lei nº 8.666/93, que tratava sobre a matéria (atualmente regulada pelos arts. 18, VIII; 26, §5º, II; 40, V, "b" e §§2º e 3º; e 47, da Lei nº 14.133/2021):

"3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência."

STJ. RMS 34.417/ES. Segunda Turma

Em determinadas situações a excessiva divisão do objeto pode mostrar-se mais gravosa para a Administração. Entendemos que esse é o caso da contratação ora proposta. Vale dizer, estamos propondo a contratação de 09 postos de trabalho a serem alocados no mesmo município e endereço, assim, entendemos que o parcelamento da contratação ora proposta será prejudicial à responsabilidade técnica; aumentará o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com a divisão do objeto em itens; e prejudicará a competição na licitação.

A propósito, convém colacionar aqui o entendimento esposado no Acórdão 1214/2013 do Plenário do TCU, fruto de um estudo conjunto realizado pelo Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal, Advocacia Geral da União, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, dentre outros órgãos, no sentido de que em regra o parcelamento de serviços terceirizados com cessão de mão de obra não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo das contratações, pois o custo fixo por posto de trabalho seria maior. Além disso, no mesmo Acórdão alerta-se para as dificuldades de gerenciamento dos contratos por parte da Administração, que teria que se relacionar com um número maior de empresas, vejamos:

"(...)

20. O art. 23, §1º, da Lei 8.666/93 estabelece que "As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."

21. Trata-se de dispositivo que não traz uma regra absoluta pelo parcelamento ou não do objeto. **Há que se avaliar, para cada tipo de contratação, se o parcelamento é benéfico ou não para a administração, sob os pontos de vista técnico e econômico.**

22. No caso dos serviços terceirizados, a partir da experiência relatada pelos agentes públicos que participaram do grupo de estudos, como regra, não se revela benéfico o parcelamento para a execução de serviços com menor nível de especialização, como aqueles prestados por garçom, mensageiro, motorista, recepcionista etc. Isso porque as empresas que atuam no mercado prestam todos esses tipos de serviço, sendo especializadas não em algum deles especificamente, mas na administração de mão de obra. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho será maior. Além disso, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

23. Situação diferente apontada pelo grupo ocorre no caso da prestação de serviços técnicos, com maior grau de especialização, como de manutenção predial, serviços de engenharia em geral, informática etc., cujas empresas prestadoras atuam de forma segmentada no mercado. Nesses casos, como regra, o parcelamento trará uma maior competitividade aos certames, com a tendência de obtenção de melhores preços e a possibilidade de contratações de empresas mais especializadas que, potencialmente, prestarão serviços de melhor qualidade.

24. Julgo adequada, portanto, a proposta de grupo de se estabelecer, como regra geral, que o parcelamento deve ser adotado na prestação de serviços de maior especialização técnica e não deve ser escolhido para a contratação de serviços de menor especialização, com a ressalva de que essa orientação constitui uma diretriz geral, mas sujeita a uma avaliação a ser feita caso a caso."

(grifos nossos)

Pelas justificativas acima elencadas, optamos aqui pelo não parcelamento da contratação ora proposta, devendo o objeto da presente contratação ser licitado como item único.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo com cessão de mão de obra para o TRE-MG, pretende-se:

- a) a terceirização de atividades secundárias, preparatórias, periféricas, relativos aos procedimentos de compras e à fiscalização administrativa das contratações;
- b) a diminuição da sobrecarga de trabalho nas Seções de Contratos do Tribunal (SCONT, SETER, SECOL), viabilizando que os fiscais administrativos possam atuar com mais acuidade e assertividade na condução/fiscalização administrativa das contratações;
- c) a diminuição da sobrecarga de trabalho na SCOMP, viabilizando que os servidores do setor possam dedicar mais tempo aos serviços de maior complexidade, cujo objeto demande uma análise mais criteriosa.
- d) a mitigação do risco envolvido nas contratações do Tribunal, devido à sobrecarga de trabalho nas Seções de Contratos do Tribunal e na SCOMP;
- e) otimização do tempo das equipes da SCONT, SETER, SECOL e SCOMP;
- f) maior produtividade das equipes da SCONT, SETER, SECOL e SCOMP.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, visto que os serviços a serem contratados serão executados diretamente nos setores SCONT, SECOL, SETER e SCOMP e há espaço e estações de trabalho disponíveis. A propósito, atualmente os serviços já são prestados nos referidos locais, pretendendo-se tão somente a adequação da carga horária e do piso salarial dos postos, de modo a acautelar a Administração contra os riscos da alta rotatividade na contratação, obstaculizando, por conseguinte, todos os prejuízos inerentes a esse risco (desligamento de profissionais qualificados; sobrecarga de trabalho de servidores com treinamentos de novos profissionais; c) acesso de sistemas e a informações por parte de mais pessoas/profissionais que o necessário, fragilizando, assim, a segurança da informação no âmbito deste Regional), tal como explicitado no item 1 deste ETP.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existe outra contratação correlata e/ou interdependente no âmbito deste TRE-MG.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não se vislumbra qualquer impacto ambiental decorrente da contratação pretendida.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

Os presentes Estudos Técnicos Preliminares evidenciaram, pelo levantamento das soluções de mercado (constantes item 5) que a solução descrita no item 7, ou seja, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo, com cessão de mão de obra de 09 (nove) postos de trabalho de auxiliar administrativo, é a que melhor atende à necessidade de suporte às atividades especializadas desenvolvidas nas 03 (três) Seções de Contratos e na Seção de Compras deste Tribunal, dentre as diferentes soluções identificadas para atendimento da demanda, conforme descrito no item 5.

Ainda, conforme as justificativas constantes do item 1 deste ETP, fica evidente que os postos de trabalho a serem contratados devem contemplar carga horária de 30 horas semanais e piso salarial de R\$ 2.607,27 (dois mil seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos); de modo a acautelar a Administração contra os riscos da alta rotatividade na contratação, obstaculizando, por conseguinte, todos os prejuízos inerentes a esse risco (desligamento de profissionais qualificados; sobrecarga de trabalho de servidores com treinamentos de novos profissionais; c) acesso de sistemas e a informações por parte de mais pessoas/profissionais que o necessário, fragilizando, assim, a segurança da informação no âmbito deste Regional).

Convém repisar aqui que, no que toca à contratação de serviços de apoio nas Seções de Contratos do Tribunal (SETER, SCONT e SECOL), a atividade de fiscalização administrativa é privativa do servidor público, no entanto, as atividades secundárias, periféricas e de auxílio à fiscalização de contratos podem ser terceirizadas. É exatamente isso que se propõe. A terceirização de atividades secundárias, preparatórias, periféricas, relativas à fiscalização administrativa das contratações, viabilizando que os fiscais administrativos possam atuar com mais acuidade e assertividade na condução/fiscalização administrativa das contratações.

Ainda, temos o Contrato nº 080/2023 como a maior prova da viabilidade da contratação.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

14. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

A presente contratação é proposta em função da avaliação do Contrato nº 080/2023 pelo Gestor do Contrato, conforme doc. 5230371, tal como explicitado no item 1 deste ETP.

15. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos da presente contratação consta da matriz de risco encartada no documento nº 5714112 do presente processo.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com vistas a uma melhor orientação da execução da futura contratação, serão frisadas as atividades secundárias, periféricas e de auxílio que consubstanciarão a prestação de serviços de apoio administrativo no anexo próprio do Termo de Referência;

15.2 Os serviços de apoio administrativo se consubstanciam em atividades secundárias, periféricas e auxiliares aos processos de contratação e de fiscalização das contratações e, portanto, não se assemelham ou se confundem com atividades próprias das categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos deste Tribunal Regional Eleitoral;

15.3 A SGESU deverá se manifestar sobre os critérios de sustentabilidade exigidos na contratação ora proposta, constantes do item 3 deste ETP.

15.4 É vedada a atribuição, aos profissionais eventualmente alocados, de quaisquer atividades que sejam iguais ou similares àquelas descritas na Resolução nº 20.761/2000 do Tribunal Superior Eleitoral como atribuições dos cargos de provimento exclusivo por Concurso Público de Provas e Títulos.

15.5 Para a contratação ora pretendida, dispensa-se o Instrumento de Medição de Resultados- IMR pelos seguintes motivos:

a) O serviço a ser desenvolvido consiste na realização de atividades secundárias, preparatórias, periféricas, instrumentais, relativas à fiscalização administrativa das contratações ou à instrução processual, como a juntada de documentos extraídos de sítios públicos oficiais, contato com contratados e fornecedores, dentre outras atividades.

b) A atuação funcional dos futuros profissionais dependerá da natureza de cada processo administrativo (tipo de ato a ser praticado) e da frequência em que as demandas são apresentadas. Assim, a má prestação do serviço (por exemplo, a não emissão de certidões ou consultas a sites públicos) pode ser refeita em curto lapso temporal, sem prejuízo ao Contratante, mediante expressa solicitação da fiscalização, portanto desnecessária a glosa.

c) Os serviços de apoio administrativos são burocráticos, de auxílio na instrução processual, não havendo que se falar em medição da qualidade dos serviços prestados. Ou se realiza o serviço, ou o serviço não é realizado, não há como dosar, receber parcialmente ou com ressalvas o serviço, portanto, inviável a medição.

d) Os serviços de apoio administrativos a serem contratados não guardam uma uniformidade, uma padronização, ao revés, se caracterizam pela especificidade em função da natureza de cada contratação do Tribunal e, às vezes, até mesmo em função da contratada (se pessoa física ou jurídica). São diversos os sistemas de ateste (atesto para correios, para locação, para cessão de mão de obra, para energia elétrica etc), são diversas as legislações incidentes sobre cada tipo de contratação, são diversas as tarefas auxiliares sem uma padronização previamente estabelecida, o que inviabiliza a elaboração de um instrumento de medição.

e) Trata-se de uma contratação de serviços de meio, em que a realização das atividades são o próprio objeto e objetivo pretendidos; e não de uma contratação de serviços de resultado, que permitem uma avaliação/mensuração dos serviços conforme os resultados atingidos.

f) Trata-se de atividades acessórias, secundárias, preparatórias, atualmente desempenhadas pelos servidores, que não foram passíveis de mapeamento e dimensionamento haja vista a impossibilidade de mensuração, pois que várias delas permeiam mais de um processo, não há uma consistência de demanda, enfim, não se traduzem num procedimento com uma entrega.

Ressalve-se, contudo, que o não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, o que não se confunde com o instituto do IMR.

Imperioso registrar que a dispensa do IMR para a contratação de serviços de apoio administrativo já foi objeto de detida análise e aprovação pela Diretoria-Geral, quando da autorização da licitação que deu origem ao Contrato nº 080/2023 (contratação atual), conforme se verifica dos documentos 4603838, 4653982, 4711394 e 4603838 do processo 0007245-49.2023.6.13.8000.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA, Chefe de Seção**, em 25/09/2024, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE CARTÉIA PRADO, Chefe de Seção**, em 25/09/2024, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS, Chefe de Seção**, em 25/09/2024, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Chefe de Seção**, em 25/09/2024, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE ANDRADE ROCHA, Coordenador(a)**, em 25/09/2024, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR MACENA PEREIRA, Chefe de Seção**, em 25/09/2024, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO OLIVEIRA HEITMANN, Técnico Judiciário**, em 01/10/2024, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5714124** e o código CRC **04A45C04**.

